



#### CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou Ágora,

e

Invicta Badminton Clube, com sede Rua da Fábrica, n.º 16, 4050-245 Porto, com o endereço de correio eletrónico <u>ibcporto@gmail.com</u>, pessoa coletiva n.º 502 589 116, representada neste ato por Pedro Araújo e Couto, na qualidade de Presidente de Direção, e Marta Silva Oliveira, na qualidade de Tesoureira/Secretária de Direção, com poderes para o ato, adiante designada por Segundo Outorgante.

#### Considerando que:

- A. A Ágora tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da Ágora, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
- C. O Invicta Badminton Clube, fundado em 1991, tem como objetivo formar atletas de lazer e de competição na modalidade de badminton.
- D. Nesse sentido é pretensão do Invicta Badminton Clube organizar um torneio de badminton, nos dias 9 e 10 de dezembro de 2023.
- É objetivo do Invicta Badminton Clube fazer deste torneio uma referência da modalidade a nível nacional, contando com a participação regular de equipas de todo o país, bem como de equipas estrangeiras.
- F. A Ágora reconhece a importância do referido Evento, mais bem descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da





- modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- G. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pelo **Invicta Badminton Clube**, do evento "3º Torneio de Badminton Invicta Cidade", que terá lugar nos dias 9 e 10 de dezembro de 2023, no pavilhão da Escola Nicolau Nasoni, nos termos mais bem descritos no **Anexo I** ao presente contrato - Candidatura.

#### Cláusula 2.ª

#### Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pelo **Segundo Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

#### Cláusula 3.ª

#### Obrigações do Segundo Outorgante

- No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Organizar o Evento "3º Torneio de Badminton Invicta Cidade" nos termos mais bem descritos no Anexo I ao presente contrato;
  - Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
  - Informar de imediato a Ágora de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;





- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; o Segundo Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a Ágora aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela Ágora que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
- g) Utilização de material de comunicação Porto., mais concretamente bandeiras e pop ups, cedidos pela Ágora em termos a definir, também, pela Ágora.
- Obriga-se ainda o Segundo Outorgante, relativamente ao Evento mais bem identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
  - Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Ágora;
  - b) Entregar à Ágora, até ao dia 29 de dezembro 2023, após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela Ágora ao Segundo Outorgante.
  - c) Colaborar com a Ágora na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
  - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da Ágora;
  - e) Enviar antecipadamente à Ágora exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do layout do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da Ágora relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
  - f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que ao Segundo Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste





Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;

- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- O Segundo Outorgante é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.
- Respeitar e cumprir as disposições previstas no Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos, anexo ao presente contrato, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais (cfr. Anexo I);
- j) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade;
- k) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações do "pavilhão da Escola Nicolau Nasoni".
- Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
- m) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização;
- Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, com exceção das que decorram da sua normal utilização;
- Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
- p) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela Ágora, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido.
- 3. O Segundo Outorgante é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do Pavilhão da Escola Nicolau Nasoni, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.
- 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.





- A Ágora detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.
- 6. Ao Segundo Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento mais bem identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo ao Segundo Outorgante a celebração dos necessários contratos de seguro.



#### Cláusula 4.ª Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, através da colaboração na realização do evento, nomeadamente:

- a) Ceder a utilização do pavilhão da Escola Nicolau Nasoni, a título precário, para a realização do Evento mencionado na Cláusula Primeira do presente contrato, que irá decorrer nos dias 9 e 10 de dezembro das 09h00 às 22h00, com montagens no dia 8 de dezembro das 17h00 às 22h00, em termos, horários e espaços a definir pela Ágora.
- b) Colaboração na divulgação do Evento, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da Ágora, conforme disponibilidade.

## Cláusula 5.ª Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

#### Cláusula 6.ª

#### Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a Ágora quaisquer outras.

#### Cláusula 7.ª

#### Condições do Espaço cedido

- 1. O Segundo Outorgante compromete-se a manter o pavilhão da Escola Nicolau Nasoni em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo à Ágora, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.
- O Segundo Outorgante obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por

Página 5 de 9



si ocupados.



#### Cláusula 8.ª

#### Mudança de destino

O **Segundo Outorgante** obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.

#### Cláusula 9.ª

#### Obras

Quaisquer obras que o **Segundo Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.

#### Cláusula 10.ª

#### Exclusão de Responsabilidade

- Quaisquer obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à Ágora.
- 2. O Segundo Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### Cláusula 11.ª

#### Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato s\(\tilde{a}\)o feitos pela \(\tilde{A}\)gora, assistindo-lhe
  o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execu\(\tilde{a}\)o.
- O Segundo Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a Ágora e as entidades respetivas.
- O Segundo Outorgante deve prestar à Ágora todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.



## Cláusula 12.ª Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

#### Cláusula 13.ª

#### Incumprimento

- O incumprimento culposo do presente contrato por parte do Segundo Outorgante confere à Ágora o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
- Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à Ágora o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, o Segundo Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Ágora nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da Ágora ou Município do Porto.
- 5. A Ágora reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além do Segundo outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

#### Cláusula 14.ª Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- Quando, por causa não imputável ao Segundo Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- Quando a Ágora exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando n\u00e3o forem apresentados os documentos a que se refere o n.\u00a2 2 do artigo 25\u00a9 do Decreto-Lei n.\u00a2 273/2009, de 1 de outubro.

Página 7 de 9





#### Cláusula 15.ª

#### Resolução do Contrato

- O Incumprimento n\u00e3o fundamentado das obriga\u00f3\u00f3es previstas na Cl\u00e1usula 3.\u00e9 confere \u00e0
   Ágora o direito de resolver o presente contrato.
- Igual direito assistirá à Ágora caso se comprove terem sido prestadas, pelo Segundo
   Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do
   valor da comparticipação.

#### Cláusula 16.ª

#### Aditamento ou Alteração ao Contrato

- Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante.

#### Cláusula 17.ª

#### Modificação e Extinção do contrato - Condições Especiais

- Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
- 2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
- 3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
- 4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
- No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do



presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

#### Cláusula 18.ª

#### Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 1. 14 de setembro de 2023.
- Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 2. 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 22 de setembro de 2023

A Primeira Outorgante,

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pelo Segundo Outorgante,

ter Ger

Assinado por: PEDRO DINIS DA ROCHA DE ARAÚJO COUTO

Num. de Identificação:

Data: 2023.09.15 17.49.11 GMT Daylight time

**CHAVE MÓVEL** 

MARTA ALEXANDRA DA SILVA Assinado por OLIVEIRA

Num. de Identificação

Data: 2023.09.18 22.56.37 GMT Daylight time

CHAVE MÓVELTesoureira/Secretária de Direção)

esidente de Direção)





Referência Interna:		Data de receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido	
		por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

3º Torneio de Badminton Invicta Cidade

- b. Identificação do proponente:
- 1. Denominação: Invicta Badminton Clube
- 2. NIF/NIPC: 502589116
- 3. Morada: R. da Fábrica, 16, 4050-245 Porto
- 4. Identificação dos representantes legais: Pedro Dinis Couto

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Tornéio de Badminton internacional, com todas as categorias e escalões, com >100 jogadores.

- d. <u>Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento</u>

  <u>das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:</u>
- Permitir à cidade do Porto ter um torneio de Badminton, com acesso a clubes de todo o país,
   e bem como a jogadores e clubes de outras nacionalidades, nomeadamente de Espanha;
- Ensaiar a preparação futura de torneios do campeonato zonal norte, a contar para o ranking nacional, da parte do IBC;
- Igualar de futuro a cidade do Porto a outras cidades onde ocorrem torneios zonais, como Espinho, Braga, Famalicão, Ovar;
- Repetir o torneio realizado já durante dois anos pelo IBC, que se quer de regularidade anual;

# Porto.

## Modelo de Candidatura



- Promover a competição do Badminton, desporto de raquete lecionado em Educação Física no ensino secundário, que encontra escassa continuidade após o ensino obrigatório;
- Dar a primeira oportunidade competitiva a jovens que não jogaram em competição,
   para se estrearem em jogos a sério;
- Dar a oportunidade de participar no fim de época e início de época, para toda a comunidade de atletas de competição (a época em Badminton é o ano contínuo, de acordo com o calendário internacional);
- Divulgar a cidade do Porto perante os atletas, treinadores, corpos dirigentes, possíveis patrocinadores, fornecedores e pais dos atletas;
- Solidificar a marca e presença do Invicta Badminton Clube como referência Portuense e Nacional no Badminton, dando continuidade à divulgação do Badminton que tem sido feita nos Campos de Férias da Ágora e nas animações de Rua.

## e. <u>Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do</u> programa/evento:

Aumentar a quantidade de atletas do 2º Torneio Invicta Cidade, em 2022, com a participação de aprox. 100 a 120 atletas;

Possibilitar ao clube e aos clubes participantes a estreia de mais atletas em estreia;

Atribuir prémios de Melhor Jogador do Torneio a atleta Não Sénior, como incentivo para a melhoria desportiva no Badminton;

Aliciar os jovens atletas de desporto escolar e de lazer a serem federados e a participarem de futuro em provas oficiais.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:





O único custo e necessidade é a utilização gratuita, a cargo da Ágora, do pavilhão Nicolau Nazoni com as respetivas bancadas, balneários funcionais, sistema de som, e capacidade para entre 9 a 12 campos, durante 3 dias (8 a 10 de dezembro). Um Campo tem 13,4 x 6,1 m.

Poderá haver necessidade de adquirir redes e postes de suporte, mediante avaliação das condições físicas do pavilhão disponibilizado.

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

Não existem outras comparticipações, embora o IBC se reserve o direito de angariar patrocinadores que apoiem financeiramente ou em géneros o evento;

O IBC cobrará taxa de participação no torneio, de acordo com o valor estabelecido pela FPB por prova, de modo a reunir fundo de maneio para as suas despesas correntes;

O Clube procederá à organização de inscrições, distribuição pelos escalões, designação de juiz árbitro, atribuição de horários e mapas de competição.

h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

Poderá haver apoio logístico e de material da Associação de Badminton do Norte.

 Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Porto.	1000
	1444
	ا الم الم الم



j. Calendário e prazo global de execução:
8 a 10 de Dezembro de 2023: montagem no dia 8, sexta-feira anterior ao torneio (flexível, fim da tarde aprox 17h – 22h), dias 9 e 10 decorre o torneio; desmontagem ocorre no fim do torneio (aprox 18h, 10 de dezembro).
k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):
I. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):
Será necessário apoio logístico da Ágora, nomeadamente:
Garantir o bom funcionamento de todas as instalações do pavilhão, com destaque para os balneários e respetiva disponibilidade de água quente;
Mesas de apoio ao torneio, que compreendam na sua totalidade aprox. 15m de comprimento, para utilização em bancada do clube, árbitros, etc. (poderão ser aprox .10 mesas escolares);
Limpeza prévia e pormenorizada do pavilhão, como bancadas, balneários, bem como do pavimento do pavilhão, <b>nomeadamente da resina que é colocada pelos treinos de andebol</b> . Limpeza e recolha de lixo no final do primeiro dia (Sábado, dia 9, final do dia);

Colocação de 6 a 8 recipientes para lixo, interiores, com recolha dos mesmos pela Ágora ou outra

Porto.

## Modelo de Candidatura



entidade designada pela Ágora, após a finalização do evento;

Entrega, colocação e recolha pela Ágora de cartazes, bandeirolas ou outros materiais promocionais da Ágora e do Porto, de forma a ligar intrinsecamente a iniciativa ao seu apoio e à Cidade do Porto.





Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não divida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 28/06/23

Assinatura do proponente ou represente legal:

Pág. 6